



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

Querido(a) aluno(a),

preparamos sugestões de respostas das questões da prova dissertativa aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 02ª Região no dia 04/07/2015, para que possamos debater sobre os temas nelas abordados.

Leiam e debatam conosco por e-mail (cursodipa@gmail.com), diretamente no nosso site (www.cursodipa.com.br) ou nas redes sociais (instagram e facebook)!!!

O mais importante, aqui, é fomentar o debate. Não temos nenhuma intenção de convencê-los de que essas seriam as respostas exigidas pela Banca Examinadora. São apenas nossas sugestões!!!

Vamo que vamo!!!

Sugestão de mapa mental para orientar toda e qualquer resposta:

- a) começar por um fundamento constitucional que tenha relação com o tema central da questão;
- b) seguir à definição do instituto;
- c) descer para a previsão normativa específica do tema (constitucional e infraconstitucional);
- d) apresentar as correntes doutrinárias sobre o tema;
- e) se posicionar, se filiando a alguma das teorias;



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

e) referenciar o posicionamento majoritário do TST, sobretudo se houver Súmula ou OJ que sempre serão apenas argumentos de autoridade/reforço argumentativo, jamais fundamento da resposta; se você se filiar a uma corrente distinta daquela seguida pelo TST, mesmo assim cite o posicionamento do TST, e, com respeito, deixe claro que, de forma fundamentada, pensa diferente;

f) busque fazer uma conclusão sucinta.

Questão 01 - Layoff. Conceito, finalidade e requisitos.

OBS: O Curso DIPA trabalhou esse tema na Rodada de Questões Dissertativas do dia 05/06/2015 com o seguinte enunciado: “O que significa lay-off? Há previsão e aplicabilidade do instituto no Brasil? Exemplifique”. Assim, considerando que a Prova Dissertativa do XL Concurso do TRT 02 foi aplicada no dia 04/07/2015, um mês após a referida Rodada de Questões Dissertativas do DIPA e; considerando que, tanto na época da Rodada de Questões Dissertativas do DIPA, quanto na época da aplicação da Prova Dissertativa do XL Concurso do TRT 02, ainda não havia sido publicada a Medida Provisória n. 680 de 06/07/2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego e deu outras providências (se tornando, assim, o principal exemplo de layoff, no Brasil), optamos por manter, como modelo de resposta da primeira questão da prova do TRT 02, o nosso modelo de resposta da Rodada de Questões Dissertativas do DIPA de 05/06/2015.

A Constituição Federal de 1988, calcada na valorização do trabalho humano, dignidade da pessoa humana, função social da propriedade e busca do pleno emprego (art. 1º, III e IV; art. 5º, XXII; art. 170, “caput” e III e VIII), prevê uma série de direitos e garantias fundamentais aos trabalhadores, além de permitir a criação de outros, de sorte a possibilitar a melhoria da condição social, dando origem aos princípios da proteção,



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

progressividade de direitos e da condição mais favorável (art. 7º, CRFB/88).

Vale dizer, há que ser reconhecida a abertura material do catálogo de direitos e garantias fundamentais, inclusive dos trabalhadores, sendo a CRFB/88 considerada um “patamar mínimo” de direitos.

Dentro desse contexto, a flexibilização das normas trabalhistas, assim considerada como uma forma de afastamento das normas trabalhistas por meio de negociação coletiva, ainda que de modo excepcional, é admitida pela CRFB/88, constituindo em verdadeira exceção no ordenamento jurídico, exigindo-se, de acordo com o critério da “motivação tipificada”, que a adoção da medida seja devidamente fundamentada e a comprovação de que seja necessária à permanência dos postos de trabalho.

Assim, a princípio, admite-se a flexibilização em três hipóteses, referentes ao montante da jornada (Art. 7º, XIII e XIV, CRFB/88) e salário (Art. 7º, VI, CRFB/88), bem como quando necessária à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e, ainda assim, quando o direito se revestir de indisponibilidade apenas relativa, e não absoluta.

Nesse contexto, reconhece-se, em tempos de crise econômica, e da patente dificuldade de manutenção do ritmo da produção, a validade da figura do layoff, expressão de origem inglesa, entendida, originariamente, como a suspensão (temporária) do contrato de trabalho, tendo como principal vantagem permitir que a empresa se ajuste à redução da demanda, diminuindo temporariamente os seus custos e proporcionando uma rápida recuperação da produção na hipótese de melhoria do cenário econômico.

Também nessa linha, a Medida Provisória nº 2.161/2001, acrescentou o art. 467-A à CLT, regulando a suspensão do contrato de trabalho para participação do empregado em curso



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador. Assim, consoante o mencionado art. 476-A, CLT, o contrato de trabalho pode ficar suspenso por um período de 2 a 5 meses (prorrogável § 7º), recebendo o trabalhador uma bolsa de qualificação profissional, custeada, a princípio, pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

São requisitos para a validade da medida: autorização por meio da negociação coletiva (acordo ou convenção coletiva); concordância formal do empregado; notificação, pelo empregador, do sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 15 dias da suspensão contratual.

Digno de destaque a consequência em caso de descumprimento das normas que tratam acerca da suspensão, inclusive em caso de ausência do curso de qualificação profissional, dispendo a Lei no sentido de que se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo (art. 476-A, § 6º, CLT).

Igualmente, digno de destaque é a consequência em caso de dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho. Nesse caso, o § 5º do mesmo dispositivo legal determina que o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo, sendo de, no mínimo, cem por cento sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Por outro lado, cumpre apontar a disciplina de redução de salário e redução de jornada prevista na Lei nº 4.923/65, também entendida como medida de manutenção de emprego



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

em momento de crise, e, portanto, como espécie de Layoff.

É certo que há divergência doutrinária acerca da sua recepção pela Constituição Federal de 1988. Entretanto, deve-se compreender que, ainda que de modo excepcional, a Constituição Federal autoriza a redução do salário, exclusivamente, por meio da negociação coletiva de trabalho, de sorte que, o art. 2º § 2º, ao permitir a redução por meio de sentença normativa não está em consonância com o texto constitucional. Conclui-se, pois, que a incompatibilidade da mencionada lei é pontual.

Ainda de acordo com a Lei nº 4.923/65 são requisitos de validade da redução salarial: conjuntura econômica desfavorável; regular negociação coletiva; redução da jornada e do salário de modo proporcional, de modo geral e transitório (três meses, prorrogáveis por igual período), até o limite de 25%, extensiva aos valores recebidos pelos gerentes e diretores.

Por fim, registre-se que o instrumento do lay-off vem sendo utilizado por diversas empresas e sindicatos no ano de 2015, em face da conjuntura econômica desfavorável, destacando-se as montadoras de veículos.

Questão 02 – Sobre a aquisição de bem imóvel em hasta pública judicial, responda objetivamente e fundamentadamente:

- a) Qual a relação jurídica entre o adquirente e o proprietário do bem adquirido?**
- b) Como se dá a sub-rogação do crédito tributário, cujo fato gerador seja anterior à alienação do bem?**
- c) Considere na hipótese “b” tanto o crédito tributário inferior quanto o superior ao valor da alienação.**

a) Considerando que a aquisição de bem imóvel em hasta pública judicial configura uma aquisição originária (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional), não há falar



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

em relação de causalidade com o estado jurídico anterior de domínio, não decorrendo de relação jurídica estabelecida com o proprietário anterior como ocorre, por exemplo, no contrato de compra e venda (art. 481 do CC/2002).

Assim, quando o bem é arrematado em hasta pública judicial, não há relação negocial entre o anterior proprietário e o adquirente, ou seja, a transmissão de domínio não decorre de manifestação de vontade do antigo proprietário, afinal a referida aquisição é fruto de execução forçada (art. 686 do CPC/73 e 888 da CLT), que é um ato imperativo do Estado-juiz, realizado independentemente da vontade do antigo proprietário.

b) Ao adquirir imóvel em hasta pública, o arrematante fica livre e desembaraçado dos encargos tributários, que devem ser descontados pelo ente federativo do preço arrematado pelo imóvel.

Isso porque, tratando-se de arrematação judicial, que é modo originário de aquisição da propriedade, deve o imóvel arrematado ser passado ao arrematante livre de qualquer ônus que incida sobre o imóvel, afinal, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN, no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço, motivo pelo qual os impostos são devidos, a cargo do arrematante, tão somente a partir da data em que a devida carta de arrematação for expedida.

c) Mesmo em que caso de crédito tributário superior ao valor da alienação, o entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que os débitos tributários pendentes sobre o imóvel arrematado, na dicção do art. 130, parágrafo único, do CTN, fazem persistir a obrigação do anterior proprietário perante o Fisco, por não ser possível a transferência do encargo para o arrematante, ante a inexistência de vínculo jurídico com os fatos jurídicos tributários específicos, ou com o sujeito tributário.

Assim, se o preço alcançado na arrematação em hasta pública não for suficiente para



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

cobrir o débito tributário, nem por isso o arrematante fica responsável pelo eventual saldo.

Questão 3 – Sobre o direito de greve, desenvolva objetivamente e fundamentadamente:

a) conceito, finalidade e requisitos;

b) greve ilegal.

a) O conceito de greve depende da forma através da qual o Direito de um dado país trata esse fato social, se como direito (e em qual dimensão) ou como delito.

No contexto do Direito brasileiro atual, considerando que o direito de greve foi elevado ao patamar de direito fundamental pela CRFB/88 em seu artigo 9º, o direito de greve, a partir da leitura combinada do referido dispositivo constitucional e do art. 2º da Lei n. 7.783/89, pode ser definido como a paralisação coletiva provisória, parcial ou total, das atividades dos trabalhadores em face de seus empregadores ou tomadores de serviços, com o objetivo de lhes exercer pressão, visando a defesa ou conquista de interesses coletivos, ou com objetivos sociais mais amplos.

A finalidade do direito de greve é a defesa ou conquista de interesses coletivos ou objetivos sociais mais amplos, afinal, nos termos do art. 9º da CRFB/88, compete aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

São requisitos para o exercício do direito de greve a frustração da negociação coletiva (art. 3º da Lei n. 7783/89), a realização de assembleia prévia (art. 4º da Lei n. 7.783/89), o aviso prévio no prazo mínimo de 48h (art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 7.783/89), salvo na hipótese de greve em serviços ou atividades essenciais, hipótese na qual o aviso



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

prévio deve observar o prazo mínimo de 72h (art. 13 da Lei n. 7.783/89).

b) A noção de greve ilegal está relacionada ao descumprimento dos requisitos formais contidos na Lei. Assim, primeiro, pode ser considerada como ilegal a hipótese da greve dos militares, afinal a CRFB/88, lei em sentido amplo, em seu art. 142, §3º, IV, a veda expressamente.

Outrossim, a deflagração de greve sem a tentativa prévia direta e pacífica da solução do conflito também é considerada ilegal, por violar o art. 3º da Lei n. 7.783/89 (OJ n. 11 da SDC), o que também ocorre com a deflagração de greve sem a concessão do aviso prévio no prazo mínimo de 48h (art. 3º, parágrafo único, da Lei n. 7.783/89), salvo na hipótese de greve em serviços ou atividades essenciais, hipótese na qual o aviso prévio deve observar o prazo mínimo de 72h (art. 13 da Lei n. 7.783/89).

Questão 04 – Sobre a Ação de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, faça considerações objetivas e fundamentadas sobre: o titular da ação, o titular o direito e o objeto.

O Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, de fonte constitucional (art. 114, §2º) e infraconstitucional (art. 856 e seguintes da CLT), é uma ação de titularidade das entidades sindicais (art. 857 da CLT).

A titularidade do direito no qual se funda o Dissídio Coletivo de Natureza Econômica é da categoria econômica e profissional que estão envolvidas no conflito, tanto que o seu ajuizamento fica subordinado à aprovação de assembleia, da qual participem os associados interessados na solução do dissídio coletivo (art. 859 da CLT).

Quanto ao objeto do Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, tratando-se de ação de natureza constitutiva que se destina à criação de novas normas ou condições de trabalho,



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

seu objeto são as próprias condições de trabalho que envolvem as categorias econômica e profissional envolvidas.

Questão 05 – Considerando o trabalho em domicílio ou “home office” e o doméstico, terá o auditor fiscal do trabalho livre acesso nestas dependências para realização da regular ação fiscal? Explicar.

A CRFB/88, em seu art. 5º, XI, contempla o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, prevendo que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

Nesse sentido, considerando que tanto o trabalho em domicílio (art. 6º, caput, da CLT), quanto o trabalho doméstico (LC n. 150/2015) são prestados no âmbito residencial, é necessário identificar de que forma a atuação do auditor fiscal do trabalho se compatibiliza com a inviolabilidade do domicílio, nesses casos.

A Lei n. 10.593/2002, em seu art. 11-A, com redação conferida pela LC n. 150/2015, possui, atualmente, quanto ao trabalho doméstico, um critério objetivo para tanto, prevendo, em seu caput, que “A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.”.

Como se vê, se verificados os requisitos previstos no art. 11-A da Lei n. 10.593/2002, especificamente o agendamento e entendimento prévios (caput do art. 11-A), a natureza prioritariamente orientadora da fiscalização (§1º do art. 11-A), a observância do critério da dupla visita para lavratura do auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização (§2º do art. 11-A) e o acompanhamento do Auditor Fiscal do Trabalho pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado, durante a inspeção (§3º do art. 11-A), o cumprimento das atribuições referidas pelo art. 11 da Lei n. 10.593/2002 pelos Auditores Fiscais do Trabalho pode ser plenamente realizado, sem que haja violação, nesse particular, ao direito fundamento à inviolabilidade do domicílio.

No que tange ao trabalho em domicílio previsto no art. 6º, caput, da CLT, não regido pela Lei Complementar n. 150/2015, em virtude da similitude da situação, torna-se possível aplicar, de forma analógica (art. 8º da CLT e art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), o referido art. 11-A da Lei n. 10.593/2002.

Questão 06 – Como distinguir uma Fundação Pública de uma Fundação Privada? Explicar também se ela exerce ou não atividade econômica e quais as consequências no Direito do Trabalho e no Processo do Trabalho?

Fundação Pública, nos termos do art. 5º, IV, do Decreto-Lei n. 200/67, é “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.”.

O que distingue a fundação pública da fundação privada (particular) é a gênese do seu patrimônio. Assim, fundação pública é aquela instituída por lei com recursos públicos e fundação privada é a constituída pelo particular na forma do art. 62 do Código Civil.

Há, assim, clara dicotomia entre fundação privada e fundação pública. A primeira com disciplina exclusiva no Código Civil (art. 62 a art. 69), a segunda conceituada pelo



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

Decreto-lei n. 200/67.

No que tange às fundações públicas, importante destacar que essas podem ser constituídas sob o regime de direito público, também conhecida como fundação autárquica por seguir o mesmo regramento dado às autarquias, hipótese na qual se exige apenas a edição de lei específica para a sua criação (art. 37, XIX, CRFB/88), bem como podem ser constituídas sob o regime de direito privado, equiparadas, por sua vez, às empresas públicas, hipótese na qual se exige lei autorizativa para a sua criação, registro nos órgãos competentes e lei complementar definindo suas áreas de atuação (art. 37, XIX, CRFB/88).

A exploração da atividade econômica pelas Fundações Públicas, nesse sentido, depende do seu regime, sendo vedada às fundações públicas de direito público e, por sua vez, permitida às fundações públicas de direito privado.

Essa distinção, inclusive, é importante para a análise das consequências processuais das fundações públicas, afinal a exploração de atividade econômica por essas, o que somente é possível no caso das fundações públicas de direito privado, retira dessas fundações os privilégios processuais contemplados no art. 790-A da CLT e no Decreto-lei n. 779 /69.

Assim, as consequências processuais previstas no art. 790-A da CLT (isenção de custas) e no Decreto-lei n. 779/69 (prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar, por exemplo), depende da ausência de exploração de atividade econômica pelas fundações públicas.

Por fim, quanto aos reflexos no Direito do Trabalho relativos às fundações públicas, destaca-se a necessidade de contratação através de prévio concurso público de provas ou provas e títulos (art. 37, II, da CRFB/88), independentemente, nesse caso, de tratar-se de fundação pública de direito público ou de direito privado



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

Questão 07 – A aposentadoria por invalidez rescinde o contrato de trabalho? Há algum momento? Explicar.

De acordo com o art. 194 da CRFB/88, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”

A previdência social, um dos objetos da seguridade social, organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, se destina a atender, na forma dos incisos do art. 201 da CRFB/88, dentre outros, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada (inciso I do art. 201 da CRFB/88).

A Lei n. 8.213/91, por sua vez, prevê, no art. 42, que “A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”.

A aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 475 da CLT, suspende os efeitos do contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

Assim, prevendo o art. 47, no inciso I, a cessação do benefício da aposentadoria por invalidez quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção e, por sua vez, o inciso II do referido dispositivo, a cessação da aposentadoria por invalidez quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I citado anteriormente, conclui-se que a aposentadoria por invalidez, seja qual for o seu



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

prazo, não tem o condão de rescindir o contrato de trabalho, permanecendo o contrato de trabalho, nesse período, apenas suspenso, conforme, inclusive, consolidado no entendimento sumulado pelo TST (Súmula n. 160 do TST).

Destaque-se, por fim, que a súmula n. 217 do STF, que prevê o direito do empregado ao retorno ao emprego tão somente se aquele recuperar a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, foi editada quando não estava em vigor a atual legislação previdenciária (Lei 8.213/91), motivo pelo qual não mais reflete o entendimento compatível com a atual legislação previdenciária.

O não cancelamento da súmula n. 217 pelo STF se deve ao fato de que se trata de um tema de índole infraconstitucional (art. 475 da CLT e art. 45 da Lei 8.213/91), o que impede, atualmente, uma nova análise do tema pelo STF.

Questão 08 – Responsabilidade trabalhista do Município na celebração de convênios com outras entidades. Explicar.

A CRFB/88, em seu art. 241, contempla, de forma expressa, a possibilidade da Administração Pública firmar convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, possibilitando, ainda, no art. 199, §1º, que as instituições privadas participem de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

Os convênios administrativos são acordos celebrados entre os órgãos públicos (art. 37, §8º, da CRFB/88) e outras instituições, públicas ou privadas, para a realização de um objetivo comum, mediante formação de parceria, hipótese na qual, por força do art. 24, XXVI, da Lei n. 8.666/93, é dispensável a licitação.



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

Tratando-se de instituto distinto dos contratos administrativos, afinal nos convênios as partes guardam entre si interesses comuns e coincidentes, ao passo que, nos contratos administrativos, as partes têm interesses contrapostos e distintos, a Lei n. 8.666/93, em seu art. 116, prevê a aplicação aos convênios, apenas no que couber, do disposto no referido diploma normativo.

Nesse sentido, a partir da distinção havida entre contratos administrativos e convênios administrativos, há quem diga que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública prevista no item V da Súmula n. 331 do TST, fundada no art. 67 da Lei n. 8.666/93, não se aplica às hipóteses dos convênios administrativos, afinal, nesses casos, não há terceirização de serviços, mas sim comunhão de interesses num mesmo fim.

Por outro lado, há aqueles que entendem que a celebração de convênio pelos órgãos ou entidades da Administração Pública não os isenta da responsabilização subsidiária pelo descumprimento das obrigações trabalhistas pelos conveniados, em decorrência do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que determina a obrigação de fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos, dispositivo possível de ser aplicado aos convênios administrativos por força do art. 116 do referido diploma normativo.

Com o devido respeito ao entendimento contrário, me filio à corrente que entende que, em face do disposto no art. 116 da Lei n. 8.666/93, aplica-se o disposto no art. 67 do referido diploma legal aos convênios administrativos, motivo pelo qual, caso seja evidenciada a conduta culposa da administração pública na fiscalização da execução do convênio, é possível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelos débitos trabalhistas inadimplidos pelo conveniado, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n. 331, V, do TST.

Trata-se de entendimento, outrossim, pautado na valorização social do trabalho, um dos



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

fundamentos da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, III, da Carta Magna.

Questão 09 – Discorra sobre a despersonalização jurídica inversa da pessoa jurídica.

Como regra, as dívidas contraídas pela sociedade são objeto de responsabilidade tão somente dessa, motivo pelo qual o art. 596 do CPC/73 prevê que “os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; o sócio, demandado pelo pagamento da dívida, tem direito a exigir que sejam primeiro excutidos os bens da sociedade.”.

Assim, uma das mais importantes consequências da personalização é a responsabilidade patrimonial, consagrada pelo princípio da autonomia patrimonial, que traz uma separação de patrimônio dos sócios e da sociedade personalizada, erigindo como consequência a não responsabilidade dos sócios pelas obrigações da sociedade.

Ocorre que essa autonomia patrimonial não é absoluta, sendo possível a afetação dos bens dos sócios para responsabilização pelas dívidas da sociedade, surgindo, nesse contexto, o instituto da desconsideração da personalidade jurídica.

O CDC foi o primeiro dispositivo legal a se referir à desconsideração da personalidade jurídica (art. 28). Posteriormente, foi inserida em outras leis: art. 18 da Lei n.º 8.884/1994 (Lei do CADE); art. 4º da Lei 9.605/1998 (dispõe sobre as sanções derivadas de danos ao meio ambiente); e art. 50 do Código Civil de 2002.

A partir do disposto nesses dispositivos, portanto, se presentes os requisitos ali exigidos, torna-se possível atingir os bens dos sócios para honrar débitos da sociedade, cuja personalidade jurídica é desconsiderada para esse fim, ou seja, afasta-se a personalidade



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

jurídica da sociedade e atinge-se os bens dos particulares (seus sócios).

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica inversa, por sua vez, apesar de não haver regulação expressa em Lei, doutrina e jurisprudência, já há algum tempo, a admitem.

A conveniência do instituto surge se o devedor esvazia o seu patrimônio, transferindo os seus bens para a titularidade da pessoa jurídica da qual é sócio. Em tais circunstâncias, pode o juiz desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica, alcançando bens que estão em seu próprio nome, entretanto, para responder por dívidas que não são suas e sim de um ou mais de seus sócios.

Dessa forma, considerando-se que a finalidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica é combater a utilização indevida do ente societário por seus sócios, o que pode ocorrer também nos casos em que o sócio esvazia o seu patrimônio pessoal e o integraliza na pessoa jurídica, conclui-se, a partir de uma interpretação teleológica do art. 50 do CC/02 e do art. 28 do CDC, ser possível a desconsideração inversa da personalidade jurídica, de modo a atingir bens da sociedade em razão de dívidas contraídas pelo sócio controlador, conquanto preenchidos os requisitos previstos na norma.

Vale destacar, por fim, que o CPC/2015, no art. 133, §2º, prevê que “aplica-se o disposto neste Capítulo à hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica”, reconhecendo, assim, de forma expressa, o instituto em questão.

Questão 10 – Dano Existencial. Conceito. Elementos necessários. Distinção dos danos morais. Cumulação. Fixação de valores.

A realização da dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos da República



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB/88), manifestando-se de diversas maneiras, dentre elas a partir da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, X, CRFB/88).

Nesse diapasão, o Código Civil de 2002 previu, no art. 186, que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”.

Como se vê, o referido dispositivo civilista é amplo ao prever o cometimento de ato ilícito a partir da ação ou omissão voluntária, negligente ou imprudente, que viole direito e cause dano a outrem, dano esse que pode ser de qualquer natureza, gerando, assim, nos termos do art. 927 do Código Civil de 2002, a responsabilidade civil do causador do dano.

A amplitude do disposto no art. 186 do CC/2002, portanto, permitiu que ordenamento jurídico brasileiro incorporasse a teoria do dano existencial, de origem francesa, que pode ser conceituado como o dano à realização do projeto de vida em prejuízo à vida de relações.

Sua caracterização, portanto, pressupõe a prática de um ato ilícito (art. 186 do CC/2002), cujo dano é causado a um projeto de vida do ofendido, prejudicando a sua vida de relações.

O dano existencial distingue-se do dano moral na medida em que esse pode ser caracterizado, atualmente, como toda e qualquer ofensa a um direito de personalidade, sendo aquele a ofensa específica a um projeto de vida do ofendido. Ambos são, pois, espécies de dano imaterial.

Ademais, o dano moral é um dano in re ipsa, ou seja, não exige comprovação da



Sugestão de Respostas - Prova Dissertativa TRT 02 2015 XL Concurso

ocorrência do dano em si, bastando, para tanto, a comprovação do cometimento do ato ilícito e a existência de nexó de causalidade. Já o dano existencial, por sua vez, pressupõe a comprovação inequívoca do comprometimento da vida de relação, o que não se pode presumir, por si só, do mero descumprimento de direitos trabalhistas por parte do empregador.

Uma vez distintos, é possível, a partir de uma interpretação finalística do art. 186 do CC/2002, a cumulação da indenização por dano moral e da indenização por dano existencial, assim como já ocorre, inclusive, com a possibilidade de cumulação da indenização por dano moral, material e estético.

Por fim, quanto à fixação do valor da indenização, essa deve medir-se de acordo com a extensão do dano (art. 944 do CC/2002), ou seja, deve ser proporcional ao grau de comprometimento do projeto de vida do ofendido.